



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

Praça João Eufrásio de Medeiros, 14, Centro, Jucurutu/RN, CEP 59.330-000

CNPJ: 08.095.283/0001-04

FONE: (84)9.9488-3724

E-mail: gabinete@jucurutu.rn.gov.br

Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 1.357, de 17 de janeiro de 2023.

Atualiza os valores de créditos tributários não recolhidos, os valores absolutos e limites de valores absolutos dos tributos municipais, pela aplicação da variação do IPCA-E - Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

Considerando a competência privativa que lhe é atribuída pelo art. 49, inciso V, da Lei Orgânica do Município, de expedir decretos e regulamentos para fiel execução das leis;

Considerando que o art. 235 do Código Tributário do Município, com a redação dada pela Lei Complementar nº 2, de 30 de dezembro de 2005, estabelece que os créditos tributários não recolhidos nos respectivos vencimentos, e independentemente de ato de ofício, serão acrescidos de atualização monetária com base na variação do IPCA-E – Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial;

Considerando que o Parágrafo único acrescentado àquele artigo estabelece que os valores absolutos e limites de valores absolutos constantes daquela Lei Complementar serão atualizados em 1º de janeiro de cada ano pela aplicação da variação daquele mesmo índice nos dozes meses imediatamente anteriores;

Considerando que a variação do IPCA-E, calculado pro-rata die, no período de 1º de janeiro de 2022 a 1º de janeiro de 2023, foi no percentual de 5,88% (cinco inteiros e oitenta e oito centésimos);

D E C R E T A

Art. 1º Os créditos tributários não recolhidos nos respectivos vencimentos terão os seus valores existentes em 31 de dezembro de 2022 atualizados em 1º de janeiro de 2023 pelo percentual de 5,88% (cinco inteiros e oitenta e oito centésimos), referente à variação do IPCA-E entre 1º de janeiro de 2022 e 1º de janeiro de 2023, sem prejuízo das atualizações subsequentes com base nas variações trimestrais daquele índice.

Art. 2º Ficam atualizados para vigência até o dia 29 de março de 2023, pela aplicação do percentual de 5,88% (cinco inteiros e oitenta e oito centésimos), referente à variação do IPCA-E entre 1º de janeiro de 2022 e 1º de janeiro de 2023, os valores referentes aos tributos mencionados nos dispositivos respectivamente indicados do Código Tributário do Município:


Logo Jucurutu
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

Praça João Eufrásio de Medeiros, 14, Centro, Jucurutu/RN, CEP 59.330-000

CNPJ: 08.095.283/0001-04

FONE: (84)9.9488-3724

E-mail: gabinete@jucurutu.rn.gov.br

Gabinete do Prefeito

- a) venais do IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, a que se refere o art. 11, incisos I e II e alíneas “a”, “b” e “c”;
- b) da Taxa de Coleta de Lixo, a que se referem os arts. 75, 79 e inciso III;
- c) da Taxa de Licença de Localização e Funcionamento a que se referem os arts. 83 a 87;
- d) da Taxa de Obras e de Loteamento, a que se referem os incisos VII a X, alíneas “a” e “b”, do art. 95;
- e) da Taxa de Registro, Acompanhamento e Fiscalização das Concessões de Direito de Pesquisa e Exploração de Recursos Minerais, a que se referem os arts. 100-A, caput e incisos I a IV e Parágrafo único, 100-B a 100-C, caput e incisos I, II, alíneas “a” e “b”, III e IV e 100-D; e
- f) da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública, a que se referem os arts. 2º, inciso VII, 100-E a 100-F, incisos, alíneas e Parágrafo único do Código Tributário do Município, com a redação dada pela Lei Complementar nº 2/2005.

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência a ser esgotada em 29 de março de 2023, quando observado o prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação, entrará em vigor a Lei Complementar nº 34, de 27 de dezembro de 2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios, editado pela FEMURN – Federação dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, em data de 28 de dezembro de 2022, adotando a atualização dos valores dos tributos pela variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo e outros critérios de bases de cálculo e alíquotas.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

PREFEITO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
DECRETO N.º 1.357, DE 17 DE JANEIRO DE 2023.

DECRETO N.º 1.357, de 17 de janeiro de 2023.

Atualiza os valores de créditos tributários não recolhidos, os valores absolutos e limites de valores absolutos dos tributos municipais, pela aplicação da variação do IPCA-E - Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

Considerando a competência privativa que lhe é atribuída pelo art. 49, inciso V, da Lei Orgânica do Município, de expedir decretos e regulamentos para fiel execução das leis;

Considerando que o art. 235 do Código Tributário do Município, com a redação dada pela Lei Complementar nº 2, de 30 de dezembro de 2005, estabelece que os créditos tributários não recolhidos nos respectivos vencimentos, e independentemente de ato de ofício, serão acrescidos de atualização monetária com base na variação do IPCA-E – Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial;

Considerando que o Parágrafo único acrescentado àquele artigo estabelece que os valores absolutos e limites de valores absolutos constantes daquela Lei Complementar serão atualizados em 1º de janeiro de cada ano pela aplicação da variação daquele mesmo índice nos dozes meses imediatamente anteriores;

Considerando que a variação do IPCA-E, calculado pro-rata die, no período de 1º de janeiro de 2022 a 1º de janeiro de 2023, foi no percentual de 5,88% (cinco inteiros e oitenta e oito centésimos);

D E C R E T A

Art. 1º Os créditos tributários não recolhidos nos respectivos vencimentos terão os seus valores existentes em 31 de dezembro de 2022 atualizados em 1º de janeiro de 2023 pelo percentual de 5,88% (cinco inteiros e oitenta e oito centésimos), referente à variação do IPCA-E entre 1º de janeiro de 2022 e 1º de janeiro de 2023, sem prejuízo das atualizações subsequentes com base nas variações trimestrais daquele índice.

Art. 2º Ficam atualizados para vigência até o dia 29 de março de 2023, pela aplicação do percentual de 5,88% (cinco inteiros e oitenta e oito centésimos), referente à variação do IPCA-E entre 1º de janeiro de 2022 e 1º de janeiro de 2023, os valores referentes aos tributos mencionados nos dispositivos respectivamente indicados do Código Tributário do Município:

venais do IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, a que se refere o art. 11, incisos I e II e alíneas “a”, “b” e “c”;

da Taxa de Coleta de Lixo, a que se referem os arts. 75, 79 e inciso III;

da Taxa de Licença de Localização e Funcionamento a que se referem os arts. 83 a 87;

da Taxa de Obras e de Loteamento, a que se referem os incisos VII a X, alíneas “a” e “b”, do art. 95;

da Taxa de Registro, Acompanhamento e Fiscalização das Concessões de Direito de Pesquisa e Exploração de Recursos Minerais, a que se referem os arts. 100-A, caput e incisos I a IV e Parágrafo único, 100-B a 100-C, caput e incisos I, II, alíneas “a” e “b”, III e IV e 100-D; e

da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública, a que se referem os arts. 2º, inciso VII, 100-E a 100-F, incisos, alíneas e Parágrafo único do Código Tributário do Município, com a redação dada pela Lei Complementar nº 2/2005.

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência a ser esgotada em 29 de março de 2023, quando observado o prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação, entrará em vigor a Lei Complementar nº 34, de 27 de dezembro de 2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios, editado pela FEMURN – Federação dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, em data de 28 de dezembro de 2022, adotando a atualização dos valores dos tributos pela variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo e outros critérios de bases de cálculo e alíquotas.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito

Publicado por:

Renilson Henrique de Brito

Código Identificador:8B88EBE9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 18/01/2023. Edição 2952
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>